

Altera o Decreto nº 1.380, de 10 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes de instituições públicas de ensino superior em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o artigo 9º da Lei Federal nº 11788 de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de incluir os estudantes das instituições de ensino privadas, nos estágios obrigatórios e não remunerados em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo,

DECRETA:

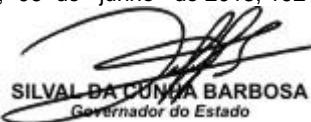
Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 1.360, de 10 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes de instituições privadas de ensino superior, bem como para estudantes de instituições públicas de ensino superior em órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º É facultado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino superior nas instituições privadas e nas instituições mantidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de junho de 2013, 192º da independência e 125º da República.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


FRANCISCO ANIS FAIAD
Secretário de Estado de Administração